



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.731, DE 13 DE JULHO DE 2009.

**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.315, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999 e alterada pela Lei nº 6.315, de 16 de novembro de 2006, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo", que passam a ter a seguinte redação:


**"Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande
- b) Um representante do Museu Oceanográfico
- c) Um representante da Câmara do Comércio
- d) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG
- e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande
- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- g) Um representante da Associação Pró-Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande – APAHAC
- h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
- i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal
- j) Um representante da Associação Comercial do Cassino
- k) Um representante da União Riograndina das Associações de Bairros – URAB
- l) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Rio Grande – AGTUR
- m) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande do Sul – SINCAVER
- n) Um representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através da Sociedade Marinhense de Desenvolvimento Sustentável.
- o) Um representante da Secretaria Especial do Cassino. (NR)

**Art. 5º** – Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, m, n e o do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.”(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2009.

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0757/09  
Proc. 1327/09

Rio Grande, 07 de julho de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 50/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta  
Presidente

**ANEXO:** Altera os Artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999 e alterada pela Lei nº 6.315, de 16 de novembro de 2006, que “cria o Conselho Municipal de Turismo”.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.315, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999 e alterada pela Lei nº 6.315, de 16 de novembro de 2006, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo”, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande
- b) Um representante do Museu Oceanográfico
- c) Um representante da Câmara do Comércio
- d) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG
- e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande
- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- g) Um representante da Associação Pró-Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande – APAHAC
- h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
- i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal
- j) Um representante da Associação Comercial do Cassino
- k) Um representante da União Riograndina das Associações de Bairros – URAB
- l) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Rio Grande – AGTUR
- m) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande do Sul – SINCAVER
- n) Um representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através da Sociedade Marinhense de Desenvolvimento Sustentável.
- o) Um representante da Secretaria Especial do Cassino. (NR)

**Art. 5º** – Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, m, n e o do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.”(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

149/09

PROCESSO

1327/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re  
como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Junho 2009

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário  
.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1329/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Thiaguinho .....

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de junho de 2009

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 738/09

- ( ) Em anexo  
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de junho de 2009

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de julho de 2009

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1327
18 / 06 / 2009	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/452

Rio Grande, 17 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 050, que "ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.315, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que na reunião realizada dia 28 de abril de 2009 os conselheiros solicitaram, por unanimidade, que a Secretaria Especial do Cassino (SEC) obtivesse assento no Conselho Municipal de Turismo, visto a importância que tem o Balneário Cassino no desenvolvimento turístico do Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Respeitosamente,

  
FÁBIO DE CLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. DELAMARA CORRÊA MIRAPALHETA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.315, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999 e alterada pela Lei nº 6.315, de 16 de novembro de 2006, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo”, que passam a ter a seguinte redação:


**“Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande
- b) Um representante do Museu Oceanográfico
- c) Um representante da Câmara do Comércio
- d) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG
- e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande
- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- g) Um representante da Associação Pró-Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande – APAHAC
- h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
- i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal
- j) Um representante da Associação Comercial do Cassino
- k) Um representante da União Riograndina das Associações de Bairros – URAB
- l) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Rio Grande – AGTUR
- m) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande do Sul – SINCAVER
- n) Um representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através da Sociedade Marinense de Desenvolvimento Sustentável.
- o) Um representante da Secretaria Especial do Cassino. (NR)

**Art. 5º** – Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, m, n e o do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.”(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2009.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMTEL/CSCI/CMT/SEC/PJ/Entidades/Publicação